

<b>LICENÇA DE PRÉVIA</b>	LP800001/2026-01
Data de Validade: 08/01/2028      Solicitação N° 770853	

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 55022037000
--

Nome ou Razão Social: PETER ARIEL MORALES ADESIVOS	CPF ou CNPJ: 12865526000113		
Logradouro RUA PEDRO AMERICO			
N° 152	Complemento CAMPO GRANDE	Bairro CAMPO GRANDE	CEP 11075-400

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
---

Área Total do(s) Lote(s) [m²] 112,06	Área Construída [m²] 112,06
Área Total do Empreendimento [m²] 112,06	

Nº de dias de produção por mês 22	Nº de meses de produção por ano 12	Nº de funcionários do setor administrativo 1	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional 4
---	--	--	---

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO, Reg Funcional: 24.291-7; Cargo: SECRETARIO ;  
Data:07/01/2026 16:32:14.



<b>LICENÇA DE PRÉVIA</b>	LP800001/2026-01
Data de Validade: 08/01/2028      Solicitação N° 770853	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

##### **São condicionantes ambientais a serem atendidas pelo empreendimento:**

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações;

02. Os efluentes líquidos orgânicos deverão ser lançados em rede pública de coleta e tratamento de esgotos, de acordo com o previsto no artigo 19 do Diploma legal, Decreto nº 8.468/76;

<b>LICENÇA DE PRÉVIA</b>	<b>LP800001/2026-01</b>
Data de Validade: 08/01/2028      Solicitação N° 770853	

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação (perigosos e não perigosos), deverão ser adequadamente armazenados em local coberto e com piso impermeável, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 11174/90 e NBR 12235/92) de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, priorizando a reciclagem dos mesmos;

04. Com relação a possíveis efluentes aéreos que porventura venham a acontecer, bem como odores oriundos do empreendimento, deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem impactos ambientais, conforme Lei Complementar nº 817/13;

05. Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151/2019 errata. 2020, conforme Resolução CONAMA nº 01/1980 e Portaria nº 001/2023 GAB/SEMAM;

06. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público;

07. Em relação aos resíduos passíveis de logística reversa, atentar-se aos sistemas normatizados, conforme Decreto nº 10.936 /2022, da Política Nacional de Resíduos; Resolução SMA Nº 45/ 2015;

08. A gestão de resíduos deve respeitar a LC 952/2016, legislação estadual e federal pertinentes;

09. Os comprovantes da destinação correta dos produtos passíveis de logística reversa e coleta seletiva deverão ser apresentados na emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI).

#### **OBSERVAÇÕES**

1 - A presente Licença Ambiental Prévia (LP) é válida para a **Impressão de material para usos publicitário (CNAE 18.13-0-01)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) *Plotter de Impressão Ecosovente de 1500w;*
- 01 (uma) *Plotter de Recorte Mimaki de 100VA.*

2 - A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.